



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6813/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde e Assistência.

Assunto: Credenciamento de empresas interessadas em efetuar o credenciamento para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente - Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Comissão de Contratação à CLC

Trata-se do credenciamento de **empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal)** da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2025** (fls. 217-285). O extrato do Edital foi publicado no Diário Oficial da União (fl. 291) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 286-290), no Site do Tribunal (fl. 292) e encaminhado para empresas do setor (fls. 293-294).

As empresas **Dimed S/A - Distribuidora de Medicamentos** - CNPJ 92.665.611/0001-77 e **Comércio de Medicamentos Brair Ltda.** - CNPJ 88.212.113/0001-00 encaminharam documentação solicitando o credenciamento no prazo de 30 dias, na forma do subitem 4.1 do Edital.

Previamente ao exame dos documentos, esta Comissão realizou consulta aos cadastros referidos no item 12 do Edital, quais sejam: **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e **c)** Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo), mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. As empresas constantes no quadro da fl. 1827 não estão inscritas com sanções nos cadastros que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, conforme folhas indicadas no referido quadro (CEIS/CNJ) e relação de fls. 1737-1791 (trabalho escravo). Conforme e-mails juntados nas fls. 568-569, a Comissão de Contratação realizou diligências para que fossem sanadas algumas falhas nas solicitações de credenciamento, na forma do item 15 do Edital. O detalhamento dos documentos apresentados constam na fl. 1827.

Encaminhado o processo à área requisitante (fl. 1793), a Secretaria de Saúde e Assistência manifestou-se nas fls. 1824-1825, nos seguintes termos:

“Primeiramente, cumpre informar que os documentos às fls. 1806-1817 foram apurados e diligenciados pela SeSaúde com a finalidade de trazer agilidade ao processo, uma vez que os documentos juntados pela Panvel às fls. 1460, 1474, 1475, 1478, 1545, 1552, 1559, 1581, 1671, 1683, 1736 somente trazem o número de inscrição junto ao CNES e não o documento propriamente. Também foi encaminhado e-mail, fls. 1794 e 1800, para São João e Panvel, em 04-4-2025, acerca das pendências a serem regularizadas.

Em atendimento ao encaminhamento da fl. 1793, informamos que após análise dos documentos juntados pela São João, fls. 592-1454, e pela Panvel, fls. 1456-1736, relativos à qualificação técnica (elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do subitem 11.1 do Edital) elaboramos às tabelas às fls. 1818-1823.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6813/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde e Assistência.

Assunto: Credenciamento de empresas interessadas em efetuar o credenciamento para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente - Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Na tabela às fls. 1818-1820 consta a análise feita referente à documentação encaminhada pela São João: na 6ª coluna ("Requisitos preenchidos?") constam as unidades que preencheram as especificações referentes à qualificação técnica. As que não preencheram, consta, na coluna seguinte a pendência. Na tabela às fls. 1821-1823 consta a análise feita referente à documentação encaminhada pela Panvel: na 6ª coluna pode-se observar que nenhuma unidade preencheu os requisitos na integralidade. Na coluna seguinte consta(m) a(s) pendência(s). Por fim, solicitamos que, se possível, sejam consideradas habilitadas aquelas que apresentaram todos os requisitos, uma vez que a vacinação na rede privada teve início em março, e na presente data, na rede pública"

Esclareça-se que na avaliação dos comprovantes de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, levou-se em consideração a validade dos documentos na data de sua apresentação, sendo que no momento da assinatura do respectivo Termo de Contrato deverá ser novamente verificado se estão em plena validade.

Conforme informado pela Secretaria de Saúde e Assistência, após análise dos documentos apresentados atinentes à qualificação técnica, foram elaboradas as tabelas de fls. 1818-1820 das unidades/localidades da empresa **Comércio de Medicamentos Brair Ltda. (Farmácias São João)**, discriminando aquelas que estão aptas para fornecimento e aplicação da vacina (gesto vacinal). Já em relação a empresa **Dimed S/A - Distribuidora de Medicamentos (Farmácias Panvel)**, a tabela de fls. 1821-1823 indica não ter logrado êxito na comprovação da qualificação técnica para fornecimento e aplicação da vacina em nenhuma das unidades/localidades ali elencadas. Como referido na manifestação acima transcrita, a área requisitante formalizou diligências a ambas as empresas para que possam sanar as pendências constatadas nas Unidades elencadas nas tabelas referidas, conforme e-mails de fls. 1794 e 1800.

Em razão da manifestação da área requisitante, esta Comissão realizou o julgamento retratado na **Ata de Julgamento de habilitação** das fls. 1828-1829, quando decidiu:

a) por aguardar a complementação da documentação técnica das unidades/localidades elencadas pela empresa Dimed S/A - Distribuidora de Medicamentos (Farmácias Panvel).

b) pela **HABILITAÇÃO** da empresa abaixo relacionada, para prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, nas unidades/localidades que atenderam aos requisitos de qualificação técnica, por ter apresentado todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2025, conforme documentos juntados nas folhas a seguir especificadas:

- **Comércio de Medicamentos Brair Ltda.** - CNPJ 88.212.113/0001-00 (fls. 297-499 e 570-1454).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde e Assistência.

Assunto: Credenciamento de empresas interessadas em efetuar o credenciamento para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente - Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Considerando que as unidades/localidades que atenderam aos requisitos de qualificação técnica estarão elencadas no anexo único do contrato a ser formalizado, sugere-se que na homologação dos procedimentos adotados no presente expediente seja autorizada desde logo a inclusão no contrato daquelas unidades/localidades da empresa ora habilitada que encaminharem a documentação técnica em atendimento às diligências efetuadas pela Secretaria de Saúde e Assistência.

Em observação ao item 17 do Edital, a habilitação em comento foi divulgada no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 1830-1832) e no sítio eletrônico do Tribunal na Internet (fl. 1833) e encaminhada por e-mail às instituições (fl. 1834-1835), abrindo-se o prazo recursal de 3 dias úteis contados da publicação, como disposto no item 18 do Edital.

Por todo o exposto, considerando-se que não houve interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, observada a previsão do item 21 do Edital, encaminha-se o expediente à consideração superior, opinando-se pela **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos adotados, cujos atos resultaram na **HABILITAÇÃO** da empresa acima referida, para prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente.

Documento assinado digitalmente

CIRO LUIZ STEPHANINI

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

DELICIO ANTONIO MORETTI

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

LEDIANE FERNANDES DE FARIAS

Membro da Comissão de Contratação





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde e Assistência.

Assunto: Credenciamento de empresas interessadas em efetuar o credenciamento para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente - Edital de Credenciamento nº 01/2025.

**CLC
à SA**

De acordo.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/DG

Senhor Presidente,

Na forma do artigo 130, inciso II, do Regulamento Geral e do artigo 207 do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, submete-se o processo administrativo à consideração de V. Exa., propondo-se a homologação dos procedimentos adotados no Credenciamento TRT4 nº 01/2025.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas

Diretor-Geral Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6813/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde e Assistência.

Assunto: Credenciamento de empresas interessadas em efetuar o credenciamento para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente - Edital de Credenciamento nº 01/2025.

GP

HOMOLOGAM-SE os procedimentos adotados no Credenciamento TRT4 nº 01/2025, cujos atos resultaram na HABILITAÇÃO da empresa **Comércio de Medicamentos Brair Ltda.**, CNPJ 88.212.113/0001-00, para prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente.

Acolhe-se a sugestão da Comissão de Contratação e autoriza-se, desde logo, a inclusão no contrato daquelas unidades/localidades da empresa ora habilitada que encaminharem a documentação técnica em atendimento às diligências efetuadas pela Secretaria de Saúde e Assistência.

Dê-se publicidade ao presente ato de homologação.

Determina-se que seja dado prosseguimento à formalização do contrato.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria de Licitações e Contratos para que adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Após, à Comissão de Contratação para prosseguir na análise de eventuais novas instituições interessadas no Credenciamento.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

